



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS
C G C 08096604/0001-95
Av. Gov. Dix-Sept Rosado, 144

LEI N.º 483, de 27 de Agosto de 1999.

**Dispõe sobre plantões médicos de
Unidade de Saúde do Município, e dá
outras providências.**

**O Prefeito Municipal de Jardim de Piranhas, Estado do Rio
Grande do Norte,**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte
Lei:

Art. 1.º - Os Plantões Médicos de vinte e quatro (24) horas, em
Unidade de Saúde do Município, são fixados, de acordo com Anexo Único da
presente lei.

Art. 2.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,
retroagindo seus efeitos a partir de janeiro de 1997, revogadas as disposições em
contrário.

Gabinete do Prefeito – Jardim de Piranhas – RN, 27 de Agosto de
1999.

José Henrique de Araújo
- Prefeito Municipal -

Alberto de Araújo Gonçalves
- Secretário de Administração -



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS
C G C 08096604/0001-95
Av. Gov. Dix-Sept Rosado, 144

LEI N.º 483, de 27 de Agosto de 1999.

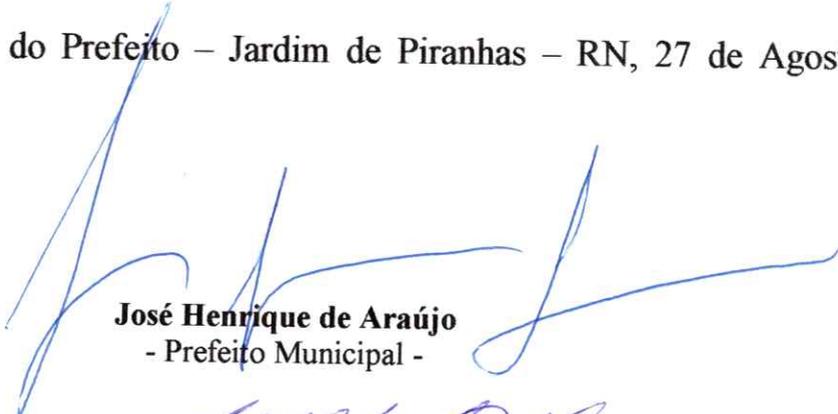
ANEXO ÚNICO

Plantões Médicos em Unidade de Saúde do Município

I – De Segunda a Sexta-feira, R\$ 200,00 (duzentos reais)

II – Aos Sábados e Domingos, R\$ 220,00 (duzentos e vinte reais)

1999. Gabinete do Prefeito – Jardim de Piranhas – RN, 27 de Agosto de



José Henrique de Araújo
- Prefeito Municipal -



Alberto de Araújo Gonçalves
- Secretário de Administração -